



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

## ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2019

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia dezoito do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na sua sede, na Rua Esteves Júnior nº 395, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sob a presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho MARI ELEDA MIGLIORINI, Presidente; com a participação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente; José Ernesto Manzi, Corregedor; Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinicio Zanchetta, Gisele Pereira Alexandrino, Gilmar Cavalieri, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Maria de Lourdes Leiria, Amarildo Carlos de Lima, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi e Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez e com a presença do Exmo. Dr. Guilherme Kirtschig, Procurador do Trabalho da PRT 12ª Região, e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente, declarou aberta a Sessão Administrativa. Na sequência, em face de seu impedimento, S. Exa. passou a Presidência dos Trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente, prosseguindo o Egrégio Tribunal Pleno no julgamento do processo abaixo relacionado:

Processo **RecAdm 0010522-67.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 7.902/2019)**

Relator: Desembargador **ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**

RECORRENTE (S): DMITRI WERLANG AGUIAR

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.: FABRIZIO COSTA RIZZON E OUTROS

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, retirá-lo de pauta, nos termos do art. 93 do Regimento Interno.

Obs.: Sustentou, oralmente, o Dr. Luciano Carvalho da Cunha, pelo Recorrente.

A seguir, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente, em face de seu impedimento, passou a presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, prosseguindo o Egrégio Tribunal Pleno no julgamento do processo abaixo relacionado:

Processo **RecAdm 0010299-17.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 9.748/2017)**

Relatora: Desembargadora **LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA**

RECORRENTE (S): OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. - ME.

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo proveniente da sessão do dia 07-10-2019 quando foi adiado o julgamento em face da ausência da Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora, em licença para tratamento de saúde.

Decisão: Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora.

Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta devolveu a presidência dos trabalhos a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente, passando o Egrégio Tribunal Pleno no julgamento do expediente abaixo relacionado:

### **PROAD Nº 10.193/2019**

#### **ASSUNTO: PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO**

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Exas., por meio do Edital SEAP nº 12/2019, os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos do TRT da 12ª Região tomaram conhecimento que se encontra vago o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caçador, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Juiz Etelvino Baron, a ser provido por PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, nos termos do art. 93, inc. II, "b", "c" e "e" da Constituição Federal, das Resoluções nºs 106/2010 e 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº 14/2013 da ENAMAT, das Resoluções Administrativas nºs 26/2010 e 9/2014, deste Tribunal, e dos art. 45, caput, art. 46, caput e §§ 1º, 2º e 3º, art. 48, caput e §§ 1º e 2º, e art. 50, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. Informo que o último concurso de promoção ao cargo de Juiz Titular ocorreu em 23-09-2019 (RA 11/2019) sendo indicado o Exmo. Juiz Paulo André Cardoso Botto Jacón para a Titularidade da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, observado o critério de antiguidade. Cientifico que o Edital SEAP 12/2019 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 04 de outubro de 2019, com prazo de 05 (cinco) dias para que os Juízes do Trabalho Substitutos de Varas do Trabalho da 12ª Região interessados em participar deste CONCURSO dirigissem requerimento ao Presidente do Tribunal, conforme o inc. I do art. 1º da RA-26/2010. Esclareço a V. Exas. que a lista de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos (marcador 17), apurada até 27-09-2019, é composta de 50 (cinquenta) Juízes, da qual extraindo-se a primeira quinta parte, obtém-se o resultado de 10 (dez): 1 – FABRICIO ZANATTA; 2 - PATRÍCIA ANDRADES GAMEIRO HOFSTAETTER; 3 – ÂNGELA MARIA KONRATH; 4 – OSCAR KROST; 5 – RENATA FELIPE FERRARI; 6 – DANIEL LISBOA; 7 – LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA; 8 – CAMILA TORRÃO BRITTO DE MORAES CARVALHO; 9 – FÁBIO TOSETTO; 10 – ANDRÉA MARIA LIMONGI PASSOLD. Ressalto, neste momento, o contido no art. 3º, § 3º, da Resolução nº 106/2010 do CNJ, que assim disciplina: Art. 3º: (...) § 3º *Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.* Sendo assim, dos 10 (dez) Juízes que integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade, se inscreveram para o Concurso de promoção por merecimento à titularidade da Vara do Trabalho de Caçador, os Exmos. Juízes (marcador 76): 1 – ÂNGELA MARIA KONRATH; 2 – RENATA FELIPE FERRARI; 3 – DANIEL LISBOA; 4 – LEONARDO ITACARABY BESSA. O Diretor do SIGEEB juntou ao PROAD as certidões negativas de penalidades a que se refere o item 2 da alínea

“a” do inciso V do art. 2º da RA nº 26/2010, relativas aos quatro Magistrados inscritos neste concurso (marcadores 79, 82, 85 e 88). A Escola Judicial juntou a Tabela Geral e a Tabela Individual de Pontuação das Atividades Formativas de Aperfeiçoamento Técnico dos Magistrados inscritos, quanto à frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENAMAT, diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou áreas afins e ministração de aulas e elaboração de trabalhos científicos. (Marcadores 91 a 95). O Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor informou que os Exmos. Magistrados inscritos não retinham processos conclusos injustificadamente, além do prazo legal na data da publicação do edital. Relativamente às ocorrências registradas nos últimos 05 anos na Corregedoria, o Exmo. Desembargador-Corregedor apresentou demonstrativo das Correições Parciais (Reclamações Correccionais), dos pedidos de Providências e dos Expedientes em que cada Juiz constou como requerido, tendo sido os pedidos rejeitados (Juízes Daniel Lisboa, Leonardo Itacaramby Bessa, Renata Felipe Ferrari e Angela Maria Konrath). (marcador 98). A Secretaria da Corregedoria juntou ao PROAD três sentenças em fase de conhecimento e três decisões em fase de execução prolatadas pelos magistrados inscritos. (marcadores 101 a 104). As Secretarias Administrativa e de Tecnologia da Informação e Comunicação trouxeram ao PROAD informação conjunta de que no período referido no art. 3º, § 1º, inciso II da RA-26/2010 os Magistrados inscritos no presente certame desempenharam as suas atribuições em Varas do Trabalho que dispõem de instalações físicas e recursos materiais e tecnológicos semelhantes, constituindo estruturas adequadas ao exercício das atividades jurisdicionais (marcador 113). A Secretaria de Gestão Estatística juntou ao PROAD os seguintes documentos: os quadros comparativos de acervo e fluxo processual das Varas das quais são Juízes substitutos os quatro candidatos; o quadro de produtividade – volume de produção dos quatro magistrados participantes -; os quadros comparativos de volume de produção do candidato com a média de outros três Juízes de Unidades Judiciárias Similares e de celeridade na prestação jurisdicional (marcador 128). Os Exmos. Juízes inscritos foram cientificados dos dados informativos de avaliação e do prazo final para a impugnação, por meio do Ofício SEGEP nº 384/2019 (marcador 124). A Diretora da Secretaria de Apoio Institucional certificou que, em 29-10-2019, decorreu o prazo para que os Juízes inscritos no certame apresentassem impugnação quanto às informações prestadas pelas áreas do Tribunal, tendo o Exmo. Juiz Daniel Lisboa apresentado esclarecimentos, conforme a manifestação contida no marcador 127. Exas., passemos agora à análise dos candidatos quanto ao preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 106/2010 do CNJ para participar do presente concurso. *Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento: I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância; II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal; III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal. IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.”*

DECISÃO: o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, entender que os Magistrados inscritos para o concurso de promoção ao Cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caçador, pelo critério de merecimento, preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Passemos, então, à etapa seguinte que é o processo de votação nominal, aberta e fun-

damentada, em obediência ao contido na Recomendação nº 13/2007 do Conselho Nacional de Justiça. Primeira votação. Exma. Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa, como vota?.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exas. renova-se nesta data atribuição constitucional que nos é afeta, de elaborar a lista tríplice para a promoção por merecimento, em virtude da aposentadoria do nosso caro colega Juiz Etelvino Baron. O rito se concretiza por meio de normas de regência, desde a Carta Magna até Resoluções específicas e demais normas aplicáveis. O conjunto de qualificações advindas de imperativos legais, sociais e éticos que são exigidas como atribuições essenciais à magistratura, raramente definem e caracteriza de forma tão homogenia grupo de aspirantes à promoção que ora examinamos. Isto de modo a tornar superlativamente dificultoso e árduo o mister do colegiado de tomar decisões em situação árdua e realmente de ter que desigualar referidos magistrados para formalizar uma indicação por aptidão. O que esses ímpetos colegas construíram como o que inapropriadamente se rotula como carreira, foi uma conquista laboriosa e diuturna na superação de desafios das mais diversas ordens, funcionais e familiares dentre elas, para abraçar o compromisso institucional, a dedicação, o empenho, o aprimoramento e o sempre angustiante cumprimento de metas. Portanto, e particularmente, eu reitero questões relacionadas às vicissitudes de avaliar o desempenho funcional e ético de magistrado, por meio de critérios essencialmente aritméticos, pois compreendo esse exercício judicante como uma série de aptidões múltiplas e complexas, incomensuráveis por via estritamente objetiva, ou seja, números. Ainda tenho como certo, que o certame de promoção da classe de Substituto para Titular de Vara, comporta particularidade que a nós, observadores e julgadores tem que analisar a similaridade de funções, porquanto a nuance desta última é, fundamentalmente, assunção de maiores encargos administrativos. Assim, distinguir entre dignos magistrados é valente tarefa. Tomei como balizamento o desenvolvimento da função judicante como um todo e nas particularidades individuais sob o ponto de vista que nos cabe aquilatar, destacando diversos e peculiares aspectos indicados como parâmetros, tendo em vista que, por exemplo: presteza, produtividade e aperfeiçoamento se sujeitam também a traços pessoais e muitas vezes circunstanciais. Assim, eu passo ao voto explicando que efetuei a distribuição dos pesos de cada item e atribui uma nota conforme planilha, que requeiro desde já a anexação, requerendo então a correspondente juntada ao expediente e consignando notas totais que hora apresento sintetizadas. Eu indico então, em primeiro lugar, o nome da Juíza Ângela Maria Konrath com 100 pontos.” **ANEXO I**

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Exa. A avaliação dos magistrados candidatos à vaga de Juiz de Titular da Vara do Trabalho de Caçador levou em consideração por imposição do CNJ, os dados estatísticos informados pela administração constantes das diversas planilhas juntadas aos PRO-AD nº 10.193/2019, bem como as informações prestadas pelos próprios interessados pela escola judicial. A análise desses dados e das informações devidamente mensurados subsidiou a variação e a pontuação a eles atribuída. Considerando as observações acima registradas, peço para juntar os fundamentos do meu voto, e concluo que atribui ao Juiz Daniel Lisboa 93,5 pontos, figurando, portanto, em primeiro lugar na minha lista. **ANEXO II**

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargadora Gisele.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino: “Exa. Eu me alio aos fundamentos iniciais da Desembargadora Ligia, e agora bem objetivamente, informo que dei a nota máxima para todos nos itens: desempenho, no código de ética e na questão do aperfeiçoamento profissional. Com relação aos dados pertinentes às Varas, eu também dei nota máxima para todos, em todas as situações, porque entendo que ao magistrado de 1º Grau não pode ser imputada qualquer falha eventual no andamento da Vara, porque além dele não trabalhar sozinho naquele local, também não cabe a ele a administração da Vara e das pautas de julgamento, o que me levou a uma pequena diferenciação na pontuação que dou a cada um dos candidatos, foram os quesitos: produtividade e presteza. Aqui as diferenças são pequenas também. Então, em primeiro lugar, considerando-se esses requisitos, ficou o magistrado Daniel Lisboa com 99,5 pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Gilmar.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gilmar Cavaliere: “Exa. Analisando os critérios aqui objetivos trazidos por meio de informações do Serviço de Estatística e Pesquisa, verifico que dos magistrados que estão concorrendo essa vaga, a Juíza Ângela Maria Konrath, da 6ª Vara de Florianópolis, é lotada lá embora atue em outras Varas, ela tem um volume de produção expressivo em relação aos demais colegas que estão no evento. O número de audiências realizadas é de 3.450 audiências, o número de conciliações bem elevado, maior do que os colegas, número de decisões interlocutórias também, e assim por diante, de maneira que, analisando o desempenho, o código de ética, o aperfeiçoamento, a produtividade e a presteza com um olhar na questão do volume de produção, eu entendo que a Juíza Ângela Maria Konrath, com 97 pontos, deve figurar em primeiro lugar.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Garibaldi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira: “Bom Exa. Considerando todos os elementos de avaliação que constam da minha planilha, resumidamente declaro o meu primeiro voto no Juiz Daniel, com 100 pontos Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Eu procedi a avaliação dos candidatos, obedecendo claro todas as diretrizes que já li no início, e analisando com muito cuidado cada um dos critérios objetivos, e alguns deles foram considerados por mim de maior relevância para o exercício da magistratura, por isso com maior peso na nota final. Atentei ainda para as peculiaridades envolvidas no exercício do cargo de Juiz Substituto, já também usando um pouco do que falou aqui a Desembargadora Ligia e do que falou a Desembargadora Gisele, com questões na própria Vara, que a administração da Vara não cabe ao substituto. Os documentos disponibilizados atestam excelente desempenho e produtividade dos candidatos, todos constantemente atuando com ética e presteza no seu trabalho, sempre com muita diligência e dedicação. Eles nos permitem verificar o elevado nível do corpo dos magistrados que atuam no âmbito deste Tribunal, que nos deixa muito felizes. As notas encaminhadas pela Escola Ju-

dicial também expressa constante atualização e aperfeiçoamento técnico desses magistrados. Então, as notas por mim conferidas observaram esse padrão de qualidade, muito bem representado pelos colegas candidatos à vaga, e todos com pontuação bastante aproximada. No entanto, eu percebi, como salientou o Desembargador Gilmar, a questão da produtividade da juíza Ângela, que efetivamente se destaca, ela fez um número assombroso de audiências. No contexto, verificando todos os demais requisitos, e como disse, em todos os aspectos eles se aproximam muito, esse critério, para mim, é um destaque grande. Por isso, indico a Juíza Ângela como o primeiro nome, e também vou juntar as tabelas como já apresentei todos os quadros nas votações anteriores. Desembargadora Lourdes.” **ANEXO III**

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “Eu também me associo aos fundamentos do voto da Exma. Desembargadora Ligia, da Desembargadora Gisele para não ser repetitiva, também considerei que os candidatos estão em igualdade de nível de aperfeiçoamento e quanto a observância do código de ética. Entendo que se destacam quanto ao critério de presteza e no meu entender o juiz que mais observou prazos, que considero importante, é a Juíza Renata, quem voto em primeiro lugar.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Manzi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Corregedor: “É Exa. Eu também considerando a dedicação e a quantidade de processos em que atuou e também a disponibilidade para atuar tanto aqui na Capital, como no interior, o meu voto vai para a Juíza Ângela.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Amarildo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima: “Obrigado Exa. Primeiro, meus cumprimentos e meu respeito aos candidatos que estava vendo aqui, estão há 5.150 dias no cargo, exceto o Leonardo que está 5.062 dias, ou seja, todos em torno de 14 anos. Então, isso merece ser ressaltado e merece muito respeito, porque não é fácil realmente, dia após dia fazer audiência, e nós sabemos a dificuldade que enfrentamos, notadamente como substitutos. Bom, ultrapassada essa questão, tenho a dizer que na questão desempenho, na questão aperfeiçoamento e questão ética, considerei a nota máxima e a minha distinção se fez em função de produtividade e presteza, considerando atrasos, considerando os itens próprios, aqui tempo médio de sentença, observância dos prazos, tempo médio de duração do processo na unidade e assim por diante. Considerando esses critérios então, o meu primeiro voto, como o primeiro da lista de merecimento aqui, embora todos sejam merecedores, vai para o candidato Daniel Lisboa.” **ANEXO IV**

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Basilone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente: “Exa., reafirmo o que já disseram os colegas que me antecederam, especialmente no sentido de que essa decisão é sempre muito difícil, porque Santa Catarina

tem essa sorte de ter juízes de altíssimo nível. Essa lista aqui é um exemplo disso. Todos excelentes, exemplares, em todos os sentidos. Então, na mesma maneira, também não vou me estender, estou usando os mesmos critérios, os mesmos pesos que venho usando desde o início, nas últimas votações, acho que esses critérios, com o tempo, têm que ir sendo aperfeiçoados, mas também não vou ficar repetindo isso. Mas da mesma maneira que alguns que me antecederam, a Desembargadora Gisele, o Desembargador Amarildo, na maioria dos tópicos dei a nota máxima a todos. Procurei exercitar essa tarefa tão difícil de dar uma nota matemática. Procurei fazer isso, também como disseram os colegas, acabou sendo nos itens produtividade e presteza que são itens objetivos. Então, dentre os 29 critérios, nós analisamos 29 critérios distribuídos em 5 categorias. Alguns dos critérios que estão dentro das categorias produtividade e presteza, como quantidade de audiências, quantidade de sentenças, prazos, atuações em conciliação, mutirões e etc., eu vou juntar depois a planilha. Então, vou direto para a conclusão, aplicando, portanto, esses critérios matemáticos objetivos, na minha avaliação, ficou com a maior pontuação, com uma diferença muito pequena entre eles, como disse nossa Presidente, a Juíza Ângela Maria Konrath.” **ANEXO V**

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Exa., todos os candidatos são do mesmo concurso, a Juíza Ângela, o Juiz Daniel e a Juíza Renata tomaram posse em 22-8-2005, e o Dr. Leonardo Bessa em 18-11-2005, são todos do mesmo concurso e acho que o único aqui que tem questão de 3 meses que não tomou posse e exercício no mesmo dia é o Juiz Leonardo. De fato é uma tarefa bem difícil essa de avaliar os colegas por números porque às vezes os números não retratam com tanta fidelidade o que realmente eles desempenham. A gente sabe dessa dificuldade. Mas são os critérios que são instituídos e objetivados e na minha pontuação, o Juiz Daniel ficou muito próximo da Juíza Ângela. Os dois foram bem destacados na minha avaliação. Mas em outros certames aqui, eu já votei no Juiz Daniel e nesse também vou votar nele, levando principalmente em consideração um fator que eu diferencio, não tanto da Juíza Ângela porque ela também é bastante atuante nesse propósito, de trabalhar pela instituição, no caso da Escola Judicial. O Juiz Daniel nas questões institucionais tem sido realmente destacado na Escola, no SEDUC e em outros anos. Esse diferencial que me faz realmente apontar o Juiz Daniel como o meu primeiro candidato.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Godoy.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Bom Exa. Três excelentes candidatos, pontuação muito apertada entre eles, mas eu destaco o trabalho do Dr. Daniel e voto no nome dele em primeiro lugar.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Hélio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: Reitero tudo o que já foi dito sobre os colegas que estão concorrendo ao cargo e o meu nome é o Dr. Daniel.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargadora Mirna.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Sim Exa. Nos quesitos: desempenho; aperfeiçoamento; e ética; todos os candidatos tiveram pontuação máxima. As diferenças, na minha avaliação, residiram nos quesitos: produtividade e presteza. Então, na minha análise, considerando todos os elementos que constam do PROAD nº 10.193/2019, em primeiro lugar ficou com 96,75 o Juiz Daniel.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargadora Quézia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Inicialmente quero ressaltar o meu respeito pelo trabalho de cada magistrado. A minha dificuldade nessa primeira participação e a responsabilidade que eu me coloquei aqui, considerando todas essas coisas que já foram ditas aqui, da importância para a carreira e para vida de cada magistrado nesse processo. Considerando todos os itens e valorando de maneira muito especial a questão da conciliação, todos ficaram realmente muito próximos como tem ocorrido, mas o meu primeiro voto foi para o Juiz Daniel Lisboa.” **ANEXO VI**

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Encerrada a primeira votação, o primeiro nome a compor a lista foi: Juiz DANIEL LISBOA, com 9 votos. Passemos agora então a segunda votação. Desembargadora Ligia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exa., sem qualquer motivação agora, simplesmente por amor a brevidade, indico a Juíza Ângela Maria Konrath.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Por conta dos critérios constantes da Resolução do CNJ e dos dados já mencionados, o meu segundo nome é para a Juíza Ângela Konrath, com 92,25 pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Gisele.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino: “Exa., observados os mesmos critérios, a segunda posição seria da Juíza Ângela Maria Konrath com 99 pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Gilmar.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gilmar Cavaliere: “Também a Juíza Ângela Maria Konrath.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Garibaldi.”



Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira: “Exa., a minha segunda candidata é a Juíza Renata Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “O meu voto também vai para a Juíza Konrath pelo que já disse anteriormente. Desembargadora Leiria.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “A Juíza Renata Exa. que era a minha primeira opção.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Manzi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Corregedor: “Juíza Ângela.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Amarildo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima: “Juíza Ângela Maria Konrath, que é a segunda votada aqui na minha lista.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Basilone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente: “Por questão de coerência continuo votando na Juíza Ângela, até esqueci de declinar a pontuação, vou fazer agora, 95,50, e o meu segundo candidato seria o ... mas não precisa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Juíza Ângela.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Godoy.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Juíza Ângela também Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Hélio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Com base nos dados analisados Exa., eu indico a Juíza Renata Felipe Ferrari.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargadora Mirna.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Na minha pontuação, em segundo lugar ficou com 94 pontos a Juíza Ângela.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargadora Quézia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “A Juíza Ângela.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Encerrada a segunda votação, o segundo nome a compor a lista foi: Juíza ÂNGELA MARIA KONRATH, com 12 votos. Passemos então a terceira votação. Desembargadora Ligia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exa., indico a Juíza Renata Felipe Ferrari, com 99 pontos na minha avaliação.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Dra. Renata com 92 pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargadora Gisele.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino: “Juíza Renata com 98,5.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Gilmar.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gilmar Cavalieri: “Juíza Renata.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Garibaldi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira: “Também Exa., a Juíza Renata.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Eu também. Desembargadora Lourdes.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “A Juíza Renata.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Manzi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Corregedor: “Também.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Amarildo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima: “Também a Juíza Renata.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Roberto Basilone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente: “O meu segundo nome seria o Dr. Daniel, com ele já saiu então, será a Dra. Renata, com 94,7.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Dr. Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Juíza Renata Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Godoy.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Juíza Renata também.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargadora Mirna.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Com 92,5 a Juíza Renata.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Eu pulei o Desembargador Hélio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Não tem problema. Eu indico a Juíza Renata Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargadora Quézia.:

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “A Juíza Renata.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Encerrada a terceira votação, o terceiro nome a compor a lista foi: Juíza RENATA FELIPE FERRARI, com 15 votos. Então, a lista tríplice ficou assim: 1 – Juiz DANIEL LISBOA, com 9 votos; 2 - Juíza ÂNGELA MARIA KONRATH, com 12 votos; e 3 – Juíza RENATA FELIPE FERRARI, com 15 votos. Vamos agora a uma votação para efetivamente a promoção, considerando esses 3 nomes: Daniel, Ângela e Renata. Juíza Ligia, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exa. eu vou manter o voto na Juíza Ângela.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Exa., em princípio, seria para eu manter o meu voto no Dr. Daniel, que foi o primeiro em quem eu votei, mas eu vejo que a Dra. Renata tem 15 votos, que é unanimidade aqui. Então, vou votar na Dra. Renata.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Eu acho que, não desmerecendo ... é que como a Juíza Renata teve os 15 votos porque os candidatos anteriores ... não sei, porque talvez não tinha mais opção, ela também estava entre os meus, mas não sei, nunca usamos esse critério assim.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “É questão de...”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Não. Sim. Tudo bem. Só para certificar. Desembargadora Gisele.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino: “Mantendo a coerência Exa., Daniel Lisboa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Gilmar.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gilmar Cavaliere: “Exa., pelo volume de produção dos juizes, Dra. Ângela Maria Konrath.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Garibaldi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira: “Também Exa., mantendo a coerência com a ordem que estabeleci inicialmente eu mantendo o meu voto no Juiz Daniel.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Eu também na Juíza Ângela. Desembargadora Lourdes.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria : “Exa., a minha candidata que votei está em terceiro lugar, mas vou votar no primeiro candidato da lista porque esse foi o escolhido pelo Pleno entre todos, seria o Juiz Daniel.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Manzi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Corregedor: “Juíza Ângela.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Amarildo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima: “Juiz Daniel.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Roberto Basilone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente: “Exa., por coerência também eu mantenho o voto na Juíza Ângela.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Juiz Daniel Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Godoy.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Juiz Daniel.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Hélio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Juiz Daniel.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargador Mirna.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Vou manter aqui o candidato que ficou em primeiro lugar com maior pontuação, 96,75 Juiz Daniel.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Desembargadora Quézia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Juiz Daniel.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente: “Então, está promovido por merecimento o Juiz Daniel Lisboa com 9 votos. Parabéns a todos que figuraram na lista, aos que concorreram e ao Juiz Daniel então promovido.”

Na sequência, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **014/2019**: o Egrégio Tribunal Pleno ao apreciar o PROAD nº 10.193/2019, que versa sobre o Concurso de Promoção ao Cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caçador pelo critério de merecimento, elaborou a lista tríplice em votação nominal, aberta e fundamentada, na forma das Resoluções Administrativas ns. 26 e 29/2010 e 09/2014 desta Corte e da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, na seguinte ordem: a) para a escolha do primeiro nome, no primeiro escrutínio, com 09 (nove) votos, o Juiz DANIEL LISBOA; b) para a escolha do segundo nome, no segundo escrutínio, com 12 (doze) votos, a Juíza ÂNGELA MARIA KONRATH; c) para a escolha do terceiro nome, no terceiro escrutínio, com 15 (quinze) votos, a Juíza RENATA FELIPE FERRARI, passando a integrar a lista tríplice, que ficou assim constituída:

1. Juiz DANIEL LISBOA com 09 (nove) votos
2. Juíza ÂNGELA MARIA KONRATH com 12 (doze) votos

### 3. Juíza RENATA FELIPE FERRARI com 15 (quinze) votos

Formada a lista tríplice e realizada nova votação, foram apurados os seguintes votos:

Juiz DANIEL LISBOA com 09 (nove) votos; Juíza ÂNGELA MARIA KONRATH com 05 (cinco) votos; e Juíza RENATA FELIPE FERRARI com 01 (um) voto, tendo o Egrégio Tribunal Pleno proclamado, na forma da RA-29/2010, o nome do Juiz DANIEL LISBOA para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caçador pelo critério de merecimento, em conformidade com o disposto no art. 93, II, “b”, “c” e “e” da Constituição da República, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e das Resoluções Administrativas ns. 26 e 29/2010 e 09/2014, deste Tribunal, e do *caput* do art. 45, *caput* do art. 48 e § 1º, e §§ 2º, 3º e 4º do art. 50 do Regimento Interno deste Tribunal.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Na sequência, a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente, em face do seu impedimento, passou a presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente prosseguindo o Egrégio Colegiado no julgamento dos processos abaixo relacionados:

**Processo RecAdm 0011052-08.2018.5.12.0000 (PROAD Nº 3.838/2014)**

Relatora: Desembargadora **TERESA REGINA COTOSKY**

RECORRENTE (S): REJANE MARIA POLETTTO

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: REVISÃO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ADV.(S): FABRIZIO COSTA RIZZON E OUTROS

Processo proveniente da sessão do dia 23-9-2019, quando foi retirado de pauta nos termos do art. 93 do Regimento Interno.

Nesta sessão, inicialmente, a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Relatora, esclareceu ao Colegiado que o seu voto foi reformulado, considerando as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal Superior do Trabalho no Recurso Administrativo nº 0010043-74.2019.5.12.0000, julgado em 23-9-2019, sessão em que o presente processo também constava da pauta, e da qual foi retirado para que S.Exa. realizasse uma análise considerando as informações de como a Administração tem procedido em todos os níveis em relação à matéria.

Após os esclarecimentos, a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora proferiu voto para conhecer do recurso administrativo, não conceder o efeito suspensivo, porquanto já atendida a pretensão nesse sentido, por meio da decisão da Exma. Desembargadora do Trabalho no exercício da Presidência a qual manteve a decisão do marcador 29; no mérito S.Exa. proferiu voto dando provimento ao recurso para manter à Recorrente o direito ao benefício previsto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, no que foi acompanhada pelos Exmos. Desembargadores do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente; José Ernesto Manzi, Corregedor; Gisele Pereira Alexandrino, Maria de Lourdes Leiria e Amarildo Carlos de Lima.

O Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto votou para conhecer do recurso administrativo e no mérito, negar-lhe provimento.

Deferido o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador do

Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Aguardaram para proferir voto os Exmos. Desembargadores do Trabalho Gilmar Cavalieri, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes e Mirna Uliano Bertoldi, sendo o julgamento suspenso na forma regimental.

Obs.: Não participaram da votação os Exmos. Desembargadores do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa e Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, S. Exa. nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do R. I; e Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, S. Exa. nos termos do inciso I do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0010413-53.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 6.454/2019)**

Relatora: Desembargadora QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ

RECORRENTE (S): KAREM MIRIAN DIDONE

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

Processo proveniente da sessão do dia 07-10-2019, quando foi deferido o pedido de vista regimental ao Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes, quanto ao efeito normativo da decisão de mérito.

Decisão: Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder o abono de permanência à requerente, formulado com base no art. 3º da EC nº 47/2005, a contar de 07 de maio de 2019, conforme decidido na sessão de 07-10-2019.

Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, não conferir efeito normativo a presente decisão, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho José Ernesto Manzi, Corregedor; e Gracio Ricardo Barboza Petrone, tendo o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto reformulado o voto proferido na sessão de 07-10-2019.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora.

A seguir, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, Vice-Presidente, devolveu a presidência dos Trabalhos a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente, prosseguindo o Egrégio Tribunal Pleno no julgamento dos processos abaixo relacionados:

Processo **PA 0010633-51.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 11.601/2019)**

Relatora: Desembargadora **LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA**

INTERESSADO (S): RICARDO CÓRDOVA DINIZ – JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ E OUTROS

ASSUNTO: ATRIBUIR AO FÓRUM TRABALHISTA DE ITAJAÍ O NOME DO EXMO. DESEMBARGADOR DO TRABALHO MARCUS PINA MUGNAINI - REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE NOMES AOS FÓRUMS, EDIFÍCIOS E ESPAÇOS FORENSES SOB A ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Apregoadado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, retirá-lo de pauta.

**PROAD Nº 3.874/2019**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ASSUNTO:** REFERENDAR, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019, AS SITUAÇÕES QUE DIVERGIRAM DAS CONTIDAS NO RELATÓRIO JÁ APROVADO OU QUE DELE NÃO CONSTARAM, E QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUE NO DOCUMENTO DO MARCADOR 155.

Apregoado o expediente, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **015/2019**: Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região;

Considerando o despacho da Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Presidente (marcador 156 – PROAD nº 3874/2019);

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas no Relatório já aprovado, contendo as indicações de designação de magistrados para o exercício cumulativo de jurisdição; e que se encontram em destaque no documento do marcador 155 (PROAD Nº 3874/2019), vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Finalizando, a Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente submeteu a presente ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Ausentes, em férias, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Lília Leonor Abreu e Gracio Ricardo Barboza Petrone nos termos dos PROADs ns. 9464/2019 e 3873/2019, respectivamente, e Teresa Regina Cotosky, nos termos do PROAD nº 9444/2019, tendo S.Exa, participado apenas no processo RecAdm 0011052-08.2018.5.12.0000 (PROAD Nº 3.838/2014). Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 18h15min. da qual, eu, Rosinei de Fátima Kuhnen, Técnico Judiciário, digitei a presente ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário-Geral Judiciário, e assinada pela Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente. Florianópolis, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.

MARI ELEDA MIGLIORINI  
Desembargadora do Trabalho-Presidente



**PROAD 10.193/2019**

Renova-se, nesta data, a atribuição constitucional que nos é afeta, de elaborar a lista tríplice para promoção por merecimento em virtude da aposentadoria do nosso caro colega Juiz Etelvino Baron.

O rito se concretiza por meio de normas de regência desde a Carta Magna até Resolução específica e demais regras especiais.

O conjunto de qualificações, advindas de imperativos legais, sociais e éticos, que são exigidos como atributos essenciais à magistratura, raramente define e caracteriza, de forma tão homogênea, grupo de aspirantes à promoção, que ora examino.

Isto de modo a tornar superlativamente dificultoso e árduo o mister do Colegiado de DESIGUALAR referidos magistrados para formalizar indicação por aptidão.

O que estes ínclitos colegas construíram como o que, INAPROPRIADAMENTE se rotula como CARREIRA, foi uma conquista laborosa e diuturna na superação de desafios das mais diversas ordens, funcionais e familiares, dentre elas, para abraçar o compromisso institucional, a dedicação, o empenho, o aprimoramento e o sempre angustiante cumprimento de metas.

Portanto, particularmente, reitero questões relacionadas às vicissitudes de avaliar o desempenho funcional e ético de magistrado por meio de critérios aritméticos exclusivamente, pois compreendo o exercício judicante como uma série de aptidões múltiplas e complexas, incomensuráveis por via estritamente objetiva (números).

Ainda tenho como certo que o certame de promoção da classe de Substituto para Titular de Vara comporta a particularidade que, a nós, observadores/julgadores compete análise de similaridade das funções, porquanto a nuance desta última, é fundamentalmente a assunção de maiores encargos administrativos.

Assim, distinguir entre dignos magistrados é valente tarefa.

Tomei como balizamento o desenvolvimento da função judicante como um todo e nas particularidades individuais, sob o ponto de vista que nos cabe aquilatar, destacando os diversos e peculiares aspectos indicados como parâmetros, tendo em vista

**ANEXO I - VOTO DA EXMA. DES.ª LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA**

que, por exemplo, presteza, produtividade e aperfeiçoamento se sujeitam, também, a traços pessoais e, muitas vezes, circunstanciais.

Passando ao voto, efetuei a distribuição dos pesos de cada item e atribui a nota conforme planilha que anexarei, requerendo a correspondente juntada ao expediente, consignando as notas totais, que ora apresento sintetizadas:

- 1) ÂNGELA MARIA KONRATH – 100 pontos
- 2) RENATA FELIPE FERRARI – 99 pontos
- 3) DANIEL LISBOA – 98 pontos
- 4) LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA – 97 pontos

**LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA**

Desembargadora do Trabalho

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)  
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

*alínea a* - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

**Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.**

<b>Juízes Substituto</b>	1. a redação	2. a clareza	3. a objetividade	4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	<b>TOTAL pontuação máxima 20 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	4	4	4	4	4	20
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	4	4	4	4	4	20
<b>DANIEL LISBOA</b>	4	4	4	4	4	20
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	4	4	4	4	4	20

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)**

**Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos**

**Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:**

**1 - Estrutura de Trabalho, tais como:**

<b>Juízes Substituto</b>	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	3,0	3,0	3,0	3,0	12,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	3,0	3,0	3,0	3,0	12,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	3,0	3,0	3,0	3,0	12,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	3,0	3,0	3,0	3,0	12,00

**2 - Volume de produção, mensurado pelo:**

**Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juízes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.**

<b>Juízes Substitutos</b>	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas.	2.6. o tempo médio do processo na Vara	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	4	4	3	4	3	18,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	4	4	3	4	3	18,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	4	4	3	4	3	18,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	4	4	3	4	3	18,00

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções**

**Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos**

**1. Dedicção definida a partir de ações como:**

<b>Juízes Substituto</b>	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	<b>TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	3	3	1	3	3	3		16,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	3	3	1	3	3	3		16,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	3	3	1	3	3	3		16,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	3	3	1	3	3	3		16,00

**2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:**

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

<b>Juízes Substituto</b>	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	<b>TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	3	3	3	9,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	3	3	3	9,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	3	3	3	9,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	3	3	3	9,00

## PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)

### V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008) Pontuação de zero a 15 (quinte) pontos

**Alínea a** - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

<b>Juízes Substituto</b>	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	<b>TOTAL pontuação máxima 15 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	15		15,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	14		14,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	13		13,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	12		12,00

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA 09/2014)**

<b>QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS</b>						
<b>Juízes Substituto</b>	<b>Desempenho</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Presteza</b>	<b>Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial</b>	<b>Ética</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	20	30	25	10	15	100,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	20	30	25	10	14	99,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	20	30	25	10	13	98,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	20	30	25	10	12	97,00

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RA's 26/2010 e 09/2014)**

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)  
Pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos**

**alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:**

**Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.**

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	a) redação	b) clareza	c) objetividade	d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima <b>20 pontos</b>
<b>ÂNGELA KONRATH</b>		4	4	4	4	4	20
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>		4	4	4	4	4	20
<b>DANIEL LISBOA</b>		4	4	4	4	4	20
<b>LEONARDO RODRIGUES I. BESSA</b>		4	4	4	4	4	20



**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA's 26/2010 e 09/2014)**

**Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)**

**Pontuação de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos**

**Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:**

**1 - Estrutura de Trabalho, tais como:**

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos humanos)	TOTAL pontuação máxima <b>30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA KONRATH</b>		2,00	4,25	3,00	2,00	11,25
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>		2,00	3,75	3,00	2,00	10,75
<b>DANIEL LISBOA</b>		2,00	3,75	3,00	2,00	10,75
<b>LEONARDO RODRIGUES I. BESSA</b>		2,00	4,00	3,00	2,00	11,00

**2 - Volume de produção, mensurado pelo:**

**Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.**

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	2.1.número de audiências realizadas	2.2.número de conciliações realizadas	2.3.número de decisões interlocutórias proferidas	2.4.número de sentenças proferidas.	2.5.número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau.	2.6.o tempo médio do processo na Vara	TOTAL pontuação máxima <b>30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA KONRATH</b>		3,00	3,00	1,50	3,00	0,00	3,00	13,50
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>		2,00	2,00	1,50	2,50	0,00	3,50	11,50
<b>DANIEL LISBOA</b>		2,50	3,00	1,50	2,00	0,00	4,00	13,00
<b>LEONARDO RODRIGUES I. BESSA</b>		2,50	2,50	1,50	2,50	0,00	3,00	12,00

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RA's 26/2010 e 09/2014)**

**Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções**

**Pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos**

**1. Dedicção definida a partir de ações como:**

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	1.1. assiduidade e ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima <b>25 pontos</b> somados os itens 1 e 2
<b>ÂNGELA KONRATH</b>		3,00	3,00	2,00	3,00	3,00	2,00		16,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>		3,00	3,00	2,00	3,00	3,00	2,00		16,00
<b>DANIEL LISBOA</b>		3,00	3,00	2,00	3,00	3,00	2,00		16,00
<b>LEONARDO RODRIGUES I. BESSA</b>		3,00	3,00	2,00	3,00	3,00	2,00		16,00

**2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:**

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima <b>25 pontos</b> somados os itens 1 e 2
<b>ÂNGELA KONRATH</b>	<b>4ª VT Joinville</b>	2,25	2,25	2,00	6,50
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	<b>2ª VT Bal. Camboriú</b>	3,25	3,00	2,50	8,75
<b>DANIEL LISBOA</b>	<b>VT Indaial</b>	3,00	2,75	3,00	8,75
<b>LEONARDO RODRIGUES I. BESSA</b>	<b>2ª VT Tubarão</b>	2.25	2,25	2,00	6,50

**) AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA's 26/201**

**V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008)  
Pontuação de 0 (zero) a 15 (quinte) pontos**

**Alínea a - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:**

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	<b>TOTAL pontuação máxima 15 pontos</b>
<b>ÂNGELA KONRATH</b>		15	0.0	15,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>		15	0.0	15,00
<b>DANIEL LISBOA</b>		15	0.0	15,00
<b>LEONARDO RODRIGUES I. BESSA</b>		15	0.0	15,00

**POSIÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA's 26/2010 e 0**

<b>QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS</b>							
Juízes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial	Ética	TOTAL
<b>ÂNGELA KONRATH</b>		20	24,75	22,5	10	15	92,25
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>		20	22,25	24,75	10	15	92,00
<b>DANIEL LISBOA</b>		20	23,75	24,75	10	15	93,50
<b>LEONARDO RODRIGUES I. BESSA</b>		20	23	22,5	10	15	90,50

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA 09/2014)**

<b>QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS</b>						
<b>Juízes Substituto</b>	<b>Desempenho</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Presteza</b>	<b>Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial</b>	<b>Ética</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	20	29,76	22,73	10	15	97,49
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	20	26,98	25,00	10	15	96,98
<b>DANIEL LISBOA</b>	20	27,63	24,80	10	15	97,43
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	20	27,75	23,20	10	15	95,95

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)  
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

***alínea a* - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:**

**Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.**

<b>Juízes Substituto</b>	<b>1. a redação</b>	<b>2. a clareza</b>	<b>3. a objetividade</b>	<b>4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas</b>	<b>5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores</b>	<b>TOTAL pontuação máxima 20 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	6	1	1	6	6	20
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	6	1	1	6	6	20
<b>DANIEL LISBOA</b>	6	1	1	6	6	20
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	6	1	1	6	6	20

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)**

**Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos**

**Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:**

**1 - Estrutura de Trabalho, tais como:**

<b>Juízes Substituto</b>	<b>1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)</b>	<b>1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional</b>	<b>1.3. Cumulação de atividades</b>	<b>1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)</b>	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	3	3	2	2	10,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	3	3	2	2	10,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	3	3	2	2	10,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	3	3	2	2	10,00

**2 - Volume de produção, mensurado pelo:**

**Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juízes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.**

<b>Juízes Substitutos</b>	<b>2.1.número de audiências realizadas</b>	<b>2.2.número de conciliações realizadas</b>	<b>2.3.número de decisões interlocutórias proferidas</b>	<b>2.4.número de sentenças proferidas.</b>	<b>2.6.o tempo médio do processo na Vara</b>	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	4	2,76	3	6,00	4	19,76
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	4	1,59	3	4,39	4	16,98
<b>DANIEL LISBOA</b>	4	3,00	3	3,63	4	17,63
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	4	2,48	3	4,27	4	17,75

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções**

**Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos**

**1. Dedicção definida a partir de ações como:**

Juízes Substituto	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima <b>25 pontos</b> somados os itens 1 e 2
ÂNGELA MARIA KONRATH	2	3	2	3	2	3	-	15,00
RENATA FELIPE FERRARI	2	3	2	3	2	3	-	15,00
DANIEL LISBOA	2	3	2	3	2	3	-	15,00
LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA	2	3	2	3	2	3	-	15,00

**2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:**

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

Juízes Substituto	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima <b>25 pontos</b> somados os itens 1 e 2
ÂNGELA MARIA KONRATH	2,05	2,68	3	7,73
RENATA FELIPE FERRARI	3,50	3,50	3	10,00
DANIEL LISBOA	3,49	3,31	3	9,80
LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA	2,50	2,70	3	8,20



## PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)

### V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008) Pontuação de zero a 15 (quinze) pontos

*Alínea a* - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

<b>Juizes Substituto</b>	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	<b>TOTAL pontuação máxima 15 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	15	0	15,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	15	0	15,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	15	0	15,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	15	0	15,00

	DESEMPENHO	PRODUTIVIDADE	PRESTEZA	APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	CÓDIGO DE ÉTICA	TOTAL	
	I	II	III	IV	V		
AMK	20,00	29,76	22,73	10,00	15,00	97,49	AMK
RFF	20,00	26,98	25,00	10,00	15,00	96,98	RFF
DL	20,00	27,63	24,80	10,00	15,00	97,43	DL
LRIB	20,00	27,75	23,20	10,00	15,00	95,95	LRIB

1º	ÂNGELA MARIA KONRATH	97,49
2º	DANIEL LISBOA	97,43
3º	RENATA FELIPE FERRARI	96,98
4º	LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA	95,95

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)  
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

*alínea a* - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

**Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.**

<b>Juízes Substituto</b>	1. a redação	2. a clareza	3. a objetividade	4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	<b>TOTAL pontuação máxima 20 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	4	4	4	4	4	20
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	4	4	4	4	4	20
<b>DANIEL LISBOA</b>	4	4	4	4	4	20
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	4	4	4	4	4	20

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)**

**Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos**

**Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:**

**1 - Estrutura de Trabalho, tais como:**

<b>Juízes Substituto</b>	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	2,5	2,5	2,5	2,5	10,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	2,5	2,5	2,5	2,5	10,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	2,5	2,5	2,5	2,5	10,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	2,5	2,5	2,5	2,5	10,00

**2 - Volume de produção, mensurado pelo:**

**Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juízes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.**

<b>Juízes Substitutos</b>	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas.	2.6. o tempo médio do processo na Vara	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	5	3,5	4	5	1	18,50
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	3,5	2,5	2	4	1,5	13,50
<b>DANIEL LISBOA</b>	4,5	4	1,5	3,5	2	15,50
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	4,5	3	1,5	4	1	14,00

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções**

**Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos**

**1. Dedicção definida a partir de ações como:**

<b>Juízes Substituto</b>	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	<b>TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	2	1	1	2	2	2	-	10,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	2	0,5	1	2	2	-	-	7,50
<b>DANIEL LISBOA</b>	2	1	1	2	2	2	-	10,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	2	1	1	2	2	1,5	-	9,50

**2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:**

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

<b>Juízes Substituto</b>	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	<b>TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	1,5	4	3	8,50
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	5	5	4	14,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	5	5	5	15,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	2	4	3	9,00

## PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)

### V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008) Pontuação de zero a 15 (quinte) pontos

**Alínea a** - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

<b>Juízes Substituto</b>	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	<b>TOTAL pontuação máxima 15 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	7,5	7,5	15,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	7,5	7,5	15,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	7,5	7,5	15,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	7,5	7,5	15,00

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA 09/2014)**

<b>QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS</b>						
<b>Juízes Substituto</b>	<b>Desempenho</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Presteza</b>	<b>Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial</b>	<b>Ética</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	20	28,5	18,5	10	15	92,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	20	23,5	21,5	10	15	90,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	20	25,5	25	10	15	95,50
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	20	24	18,5	10	15	87,50

**ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

**PROMOÇÃO A JUIZ TITULAR PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO  
RA 26/2010 e RA 9/2014- PROAD 10.193/2019**

**MAGISTRADOS INSCRITOS**

- ÂNGELA MARIA KONRATH
- RENATA FELIPE FERRARI
- DANIEL LISBÔA
- LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA

Trata-se de concurso de promoção ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caçador, pelo critério de merecimento.

Quatro magistrados se inscreveram, circunstância que exige a aplicação das normas que estabelecem os critérios de avaliação objetiva comparativa entre os concorrentes.

A Corregedoria Regional apresentou manifestação no marcador 98.

O Serviço de Estatística e Pesquisa apresentou informações nos marcadores 116 a 128.

A Escola Judicial apresentou informações nos marcadores 91 a 95.

**MÉRITO**

Com base nas regras definidas nas Resoluções nº 26/2010 e nº 09/2014 deste Egrégio Tribunal Regional, na Resolução nº 14/2013 da ENAMAT e na Resolução nº 106/2010 do CNJ, foi adotada a pontuação aferida pela Escola Judicial no quesito "Aperfeiçoamento Técnico" e, nos demais quesitos - a saber, "Desempenho", "Produtividade", "Presteza" e "Ética" -, atribui-se pontuação conforme quadro anexo.



## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

Foram observadas rigorosamente as normas federais e regionais que regem, de modo minudente e objetivo, a matéria e, no que tange à margem de fixação de cada nota individual que tais normas reservam à ponderação do Tribunal, foram aplicados os critérios de valoração a seguir declinados.

Primeiro: adotou-se, como critério básico para a diferenciação de pontuação entre os candidatos, em todos os itens, a existência de diferença significativa entre os candidatos ou entre o candidato e os parâmetros comparativos indicados nas tabelas constantes do presente processo administrativo. Portanto, pequenas diferenças numéricas, insuficientes para estabelecer distinção minimamente importante entre os candidatos, foram desconsideradas para efeito de diferenciação de pontuação.

Segundo: nos itens "1.2 - Acervo e Fluxo processual existente na unidade jurisdicional", "2.6 - Tempo médio do processo na Vara" e "2.3 - O tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença", adotou-se, como critério adicional de diferenciação da pontuação, a existência de indício de que eventual déficit relacionado ao acervo ou fluxo processual, ao tempo médio do processo na Vara ou ao tempo médio de duração do processo na Vara tenha sido acarretado pelo candidato, ou seja a ele diretamente imputável.

Terceiro: no item "1.3 - Cumulação de atividades", adotou-se como critério adicional de diferenciação de pontuação a avaliação da natureza e importância das atividades cumuladas.

Quarto: nos itens "1.4 - Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo", "1.5 -

**ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional” e “1.6 - Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário”, adotou-se como critério adicional de diferenciação de pontuação a verificação da autoria ou utilização de projeto ou ação de razoável importância.

Quinto: nos itens que se referem a cumprimento de prazos, adotou-se como critério adicional de diferenciação de pontuação a premissa de que prazos que se encontram dentro do limite legal acarretam diferenciação de pontuação menos significativa.

Aplicadas as mencionadas normas e em consonância com os critérios acima indicados, é a seguinte a ordem de pontuação dos candidatos para fins de ingresso na lista tríplice:

- 1º Ângela Maria Konrath (95,55 pontos);
- 2º Daniel Lisbôa (95,40 pontos);
- 3º Renata Felipe Ferrari (94,70 pontos);
- 4º Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa (94,55 pontos);

Em 18-11-2019

**Des. Roberto Basílone Leite**

**ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

**ANEXO: QUADRO DE PONTUAÇÃO**

**I - DESEMPENHO - Aspecto qualitativo da prestação jurisdicional (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20)**

Conforme leitura das sentenças, não existe diferença significativa entre os magistrados candidatos no que tange ao aspecto qualitativo da prestação jurisdicional.

Por isso, atribuo pontuação igual a todos os magistrados candidatos.

**II - PRODUTIVIDADE (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30)**

**1. Estrutura do Trabalho**

**1.1 Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (Pontuação máxima: 02)**

Critério de diferenciação de pontuação: diferença significativa no compartilhamento com outro magistrado.

Os quatro magistrados candidatos indicam o compartilhamento das atividades na Vara, parte do tempo em conjunto com outro magistrado, parte do tempo sozinhos, não sendo possível identificar diferença significativa no que tange ao compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional.

Por isso, atribuo pontuação igual a todos os magistrados candidatos.

**1.2 Acervo e Fluxo processual existente na unidade jurisdicional (Pontuação máxima: 02)**

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

Critério de diferenciação de pontuação: demonstração de que eventual problema relativo ao acervo ou fluxo processual é atribuível ao magistrado candidato.

Conforme dados objetivos constantes do presente PROAD, não existe diferença significativa entre os magistrados candidatos no que se refere a acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional.

Por isso, atribuo pontuação igual a todos os magistrados candidatos.

### **1.3 Cumulação de atividades (Pontuação máxima: 03)**

Critério de diferenciação de pontuação: natureza e importância das atividades cumuladas.

Considerando que certas atividades indicadas pelos magistrados candidatos no presente tópico "1.3 Cumulação de atividades", enquadram-se melhor no tópico "1.2 Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais", mencionadas atividades serão objeto de análise neste (1.2), a fim de manter a uniformidade e equanimidade da análise em relação a todos os candidatos.

Não existe diferença significativa entre os magistrados candidatos no que se refere à cumulação de atividades, razão pela qual atribuo pontuação igual a todos os magistrados candidatos.

### **1.4 Estrutura de funcionamento da Vara (Pontuação máxima 1)**

Critério de diferenciação de pontuação: diferença significativa na estrutura de funcionamento da Vara.

## ANEXO V – VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

Conforme dados constantes do PROAD 8129/2017, não existe diferença significativa entre os candidatos relativamente à estrutura de funcionamento da Vara.

Por isso, atribuo pontuação igual a todos os magistrados candidatos.

### 2. Volume de produção

#### 2.1 Número de audiências realizadas (Pontuação máxima 4)

Critério de diferenciação de pontuação: diferença estatística significativa na comparação com os demais magistrados da mesma região.

CANDIDATO	Audiências candidato [média local]	Ordem	COMPARAT. Média do candidato [média local]	Ordem: média entre cands	PONTUAÇ ÃO
Ângela Konrath	3.450 [1.352]	1	144 [58,96]	1	4,0
Renata Ferrari	1.512 [1.998]	4	69 [58,96]	4	3,8
Daniel Lisboa	2.443 [2.377]	3	102 [104,35]	3	3,9
Leonardo Bessa	2.718 [2.600]	2	118 [115,15]	2	3,9

#### 2.2 Número de conciliações realizadas (Pontuação máxima 6)

Critério de diferenciação de pontuação: diferença estatística significativa na comparação com os demais magistrados da mesma região.

QUADRO COMPARATIVO				
CANDIDATO	CONC. TOTAL	CONC. média local	ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO Cand [média local]	PONTUAÇÃO
Ângela Konrath	858	409	37,40% [29,37%]	[2º] 5,9
Renata Ferrari	495	409	31,96% [32,30%]	[4º] 5,8
Daniel Lisboa	932	783	50,62% [50,44%]	[5º] 6,0
Leonardo Bessa	772	818	41,64% [40,81%]	[3º] 5,9

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

### 2.3 Número de decisões interlocutórias (Pontuação máxima 2)

Critério de diferenciação de pontuação: não há indicativo de comparação média, o que impede a análise comparativa entre os candidatos.

Por isso, atribuo pontuação igual a todos os magistrados candidatos.

QUADRO COMPARATIVO		
CANDIDATO	DECISÕES (Nº TOTAL)	PONTUAÇÃO
Ângela Konrath	372	[4º] 2,0
Renata Ferrari	114	[2º] 1,9
Daniel Lisboa	92	[3º] 1,9
Leonardo Bessa	103	[1º] 1,9

### 2.4 Número de sentenças proferidas (Pontuação máxima 4)

Critério de diferenciação de pontuação: diferença estatística significativa na comparação com os demais magistrados da mesma região.

QUADRO COMPARATIVO			
CANDIDATO	COMPARAT. Conhecimento cand. [média]*	COMPARAT. Execução Cand. [média]	PONTUAÇÃO
Ângela Konrath	1.436 [983] [1]	188 [160] [1]	4,0
Renata Ferrari	1.054 [1.110] [4]	133 [179] [2]	3,9
Daniel Lisboa	909 [769] [2]	73 [83] [3]	3,8
Leonardo Bessa	1.082 [1.186] [3]	74 [135] [4]	3,7

\* Legenda: 1 - Acima da média. 2 - Na média. 3 - Abaixo da média.

### 2.5 Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau (Pontuação máxima 4)

Critério inaplicável no presente caso.

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

### **2.6 Tempo médio do processo na Vara (Pontuação máxima 2)**

Critério de diferenciação de pontuação: demonstração de que o resultado estatístico apontado é diretamente atribuível ao magistrado candidato.

Considerando que, segundo as informações constantes do processo de promoção, inexistente diferença estatística significativa relativa ao tempo médio do processo na Vara atribuível ao magistrado candidato, atribuo pontuação igual a todos.

<b>QUADRO COMPARATIVO</b>		
<b>CANDIDATO</b>	<b>TEMPO MÉDIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Ângela Konrath	337	2,00
Renata Ferrari	243	2,00
Daniel Lisboa	143	2,00
Leonardo Bessa	355	2,00

### **III - PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES**

**(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 25 PONTOS)**

#### **1. Dedicção definida a partir de ações especificadas**

##### **1.1 Assiduidade ao expediente forense (Pontuação máxima 1)**

Conforme informações constantes do processo de promoção, não existe diferença significativa entre os magistrados candidatos no que tange à assiduidade ao expediente forense, já que todos atendem com presteza tal exigência.

Por isso, atribuo pontuação igual a todos os magistrados candidatos.

**ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

**1.2 Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais (Pontuação máxima 4)**

Critério de diferenciação de pontuação: diferença significativa na comparação com os demais magistrados candidatos.

Acerca desse tema, os magistrados candidatos prestaram as informações em seguida elencadas.

A magistrada **Ângela Maria Konrath** informou as seguintes atividades:

- "Gestora Auxiliar do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT da 12a Região, na 1a Circunscrição, conforme Portaria SEAP n. 93, de 4 de setembro de 2018, integrando o Programa desde a criação, nomeada como membro quando da instituição do Comitê Gestor de Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, pela então Portaria SEAP/CR n. 24, de 21 de fevereiro de 2017";

- "Membro da Comissão de Direitos Humanos da ANAMATRA, desde julho de 2017, nomeada pelas Portarias n. 15/2019, de 4 de julho de 2019, e n. 13/2017, de 29 de julho de 2017";

- "Composição da Comissão Organizadora e participação do dia D da 2a Semana Inclusiva da Grande Florianópolis, em 2017 (Proad 2655/2017), tendo proferido palestra sobre "A pessoa com deficiência e os desafios de acesso e permanência no trabalho. A atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 12a Região";

- "Participação no dia D da 1a Semana Inclusiva da Grande Florianópolis, em 2016 (Proad 5679/2016)";



## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

- "Participação nos mutirões anuais de conciliação indicados pelo TST em "Semana Nacional da Execução", a exemplo da matéria veiculada no site do TST em 2018";

- "Participação na 1ª Feira de Aprendizagem, em 2017, organizada pelo Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil de Santa Catarina (Fetisc) e pelo Fórum Catarinense de Aprendizagem Profissional (Focap), nos dias 6 e 7 de junho de 2017";

- "Instrutora interna no TRT 12ª Região desde 2013, ministrando cursos do projeto por ela elaborado, de formação continuada de pessoal envolvido em processos decisórios, visando a capacitação/aprimoramento de Servidores/as para elaboração de minutas de sentenças e resolução de questões processuais avançadas, focado no 1º Grau de Jurisdição";

- "Professora na Pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho da Escola Superior da Magistratura do Trabalho desde 2011, ministrando anualmente a disciplina de Prática de Sentença na sede da AMATRA XII, com carga horária de 4 horas-aula em oito noites por ano letivo, e, neste ano, excepcionalmente também a disciplina Direito Internacional do Trabalho, em homenagem aos 100 anos da OIT, com carga horária de 4 horas-aula em quatro noites";

- "Professora vinculada na Graduação em Direito na Faculdade CESUSC desde 2012, com vínculo celetista, com carga horária semanal de 2 horas-aulas em um semestre e 4 horas-aulas em outro, no horário das segundas-feiras pela manhã, com contrato de trabalho suspenso desde 17 de outubro de 2017".

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

A magistrada **Renata Felipe Ferrari** informou não cumular outras atividades e "Não participei de mutirões e justiça itinerante, tendo participado semanalmente no CEJUSC a partir de 2019 nos dias combinados com o coordenador".

O magistrado **Daniel Lisbôa** informou as seguintes atividades:

- "mutirão na 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú em agosto de 2019 (PROAD 10421/19)";

- "Auxiliei como gestor regional da 10ª circunscrição desde a sua criação até a mudança de lotação";

- "Auxiliei como gestor regional da 4ª Circunscrição em afastamentos de outros gestores, ressaltando que nessa data respondo como gestor perante a Presidência, até o retorno do colega responsável (na região há alternância pelo critério de antiguidade)";

- "Participo do Programa Trabalho Seguro como gestor local desde sua criação, atuando em reuniões, eventos e palestras (como organizador, participante ou ouvinte)";

- "Fui reconhecido pelo Desembargador Gestor do PTS como magistrado destaque no programa no ano de 2019, pela idealização e organização de Concurso Universitário de Peças Publicitárias, PROAD nº 5.722/2019, conforme resposta a ofício circular TST. GP.JAP 159/2019";

- "Participei da Coordenação Técnico-Científica da Escola Judicial durante a gestão do Des. Edson Mendes de Oliveira, 2007/9, quando criei e fui moderador do fórum virtual desenvolvido pela Escola durante todo o período em que esteve hospedado no site do TRT, mesmo após o fim da gestão (certidão anexa). O fórum virtual foi predecessor do

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

atual sistema moodle e permitiu que já desde sua criação, houvesse um meio simples e prático para validação dos cursos, atendendo as exigências da ENAMAT (até então os cursos eram validados por presença ou entrega de trabalhos físicos)";

- "Organizador (auxiliando a Des. Águeda Maria Lavorato Pereira) do 1º Fórum de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho de Santa Catarina, evento da Escola Judicial em 2008";

- "Vice-presidente de mesa do 1º Fórum de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho de Santa Catarina";

- "Auxílio no XIII concurso para a magistratura do TRT da 12ª Região";

- "Participação em comissões editoriais da Revista do TRT da 12ª Região em 2015 e na confecção de artigos, sempre que solicitado".

- "Organizei o curso Argumentação e Lógica na Fundamentação das Decisões Judiciais da Escola Judicial, em 2013";

- "Como membro do Conselho Editorial da Revista, participo das reuniões de planejamento e desenvolvo projetos mesmo fora desse escopo inicial";

- "Coordenador do Projeto "Reforma Trabalhista em Minutos" da Escola Judicial, lançado em março de 2019 (gravação de vídeos por magistrados do TRT da 12ª Região, para acesso público por meio da página da Escola Judicial no Youtube";

- "Auxiliei ativamente a atual presidência na implantação do CEJUSC de Itajaí, garantindo que fosse o primeiro do estado de Santa Catarina inaugurado fora da Capital";

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

- "Atuei como Coordenador do CEJUSC de Itajaí durante sua implantação e primeiros meses, idealizando portaria inovadora";

- "No ano de 2005 atuei em Vara Itinerante na cidade de Correia Pinto, ligada a Curitibanos";

- "atividade de magistério superior em Direito, na modalidade autônoma, sem vínculo celetista com nenhuma instituição de ensino. As aulas são agendadas mediante prévio convite das instituições de ensino e, invariavelmente, são aceitas por mim apenas se em horário noturno ou finais de semana, sem qualquer interferência na atividade jurisdicional".

O magistrado **Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa** informou as seguintes atividades:

- "atuei como gestor no sistema de auto-gestão da 2ª Circunscrição durante vários anos (desde a sua implantação até sua extinção)";

- "atuei como Juiz Coordenador do CEJUSC - Joinville-SC, e Juiz Auxiliar no CEJUSC Joinville-SC, desde a sua implantação";

- "participei ativamente da elaboração e implantação do sistema de auto-gestão em todo o Estado no âmbito do TRT da 12ª Região, a pedido da Administração (PORTARIA GP/CR nº 90, de 19 de março de 2014);

- "participei de evento promovido em Mafra-SC, no Programa Trabalho Seguro, a convite do então gestor, Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, na condição de palestrante e debatedor";

- "participei da elaboração e implantação da portaria conjunta GP/CR 113/2009 que passou a prever a

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

indicação e nomeação do assistente do juiz do trabalho substituto no âmbito deste Regional, também a pedido da Administração”;

- “participei como Juiz Mentor no 1º Hackaton do TRT/SC”.

- “Participei de todos os atos promovidos pelas unidades em que atuei, sobretudo mutirões e semanas de conciliação, tanto em fase de conhecimento quanto em fase de execução”;

- “realizei audiências itinerantes na cidade Maravilha-SC”, vinculada à Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste;

- “Por todas as unidades em que atuei adotei e incentivei a prática de doação a entidades assistenciais idôneas das próprias localidades”.

QUADRO COMPARATIVO		
CANDIDATO	TEMPO MÉDIO	PONTUAÇÃO
Ângela Konrath	Maior currículo	4,0
Renata Ferrari	Quarto maior currículo	3,7
Daniel Lisboa	Segundo maior currículo	3,9
Leonardo Bessa	Terceiro maior currículo	3,8

### 1.3 Residência e permanência na comarca (Pontuação máxima 1)

Conforme informações constantes do processo de promoção, todos os candidatos atendem integralmente as exigências relativas à residência e permanência na comarca.

Por isso, atribuo pontuação igual a todos os magistrados candidatos.

**1.4 Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo (Pontuação máxima 4)**

Critério de diferenciação de pontuação: autoria ou aplicação de projeto, ação ou metodologia de razoável importância.

Acerca desse tema, os magistrados candidatos prestaram as informações em seguida elencadas.

A magistrada **Ângela Maria Konrath** informou as seguintes atividades:

- "Aplicação das boas práticas em conciliação, aprendidas nos cursos promovidos pela ENAMAT e pela Escola Judicial do TRT 12a Região, bem como em trocas de experiências com os demais colegas";

- "Atuação compartilhada no CEJUSC de Florianópolis, na fase inicial dos processos da 6ª Vara, fixando diretrizes básicas a uma composição justa que contemple concessões recíprocas e atenda ao mínimo ético legal, preservando também interesses de terceiros";

- "Adoção de postura pró-ativa mediante a formulação de proposta conciliatória do Juízo na fase de instrução processual e antes do encerramento, atuando com a imparcialidade motivadora à composição pela cultura da paz e zelo pelas normas de ordem pública";

- "Realização rotineira de audiências de tentativa de conciliação nos processos em fase de execução, com inclusão na pauta regular de audiências";

- "Reunião das execuções contra o mesmo devedor e realização de audiência conciliatória conjunta com todos os credores, na busca de solução equânime pela via do diálogo, contemporizando o modo mais célere ao universo de

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

credores e o meio menos gravoso ao devedor de inúmeros créditos”;

- “Inclusão dos autos em pauta conciliatória sempre que requerido por uma das partes, contornando eventuais resistências da parte adversa à realização da audiência destinada a composição”;

- “Submissão dos processos de transação extrajudicial à audiência prévia à homologação, para verificação dos aspectos pertinentes a regularidade, conveniência para as partes, interesses de terceiros e preservação do princípio constitucional de acesso à justiça e direito de ação”;

- “Busca de solução conciliada, com a chamada de responsabilidade, nos casos em que a melhor resposta exija comprometimento humanitário de todos os envolvidos, a exemplo do caso Ladi José Windelferd, na RT 5670/2009, da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis”.

A magistrada **Renata Felipe Ferrari** informou as seguintes atividades:

- “A Vara do Trabalho de Canoinhas recebeu do CSJT o Prêmio Excelência de 3º lugar na categoria Conciliação - Vara do Trabalho em 2010 quando atuei como Juíza Substituta”;

- “A 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis recebeu o Certificado de Reconhecimento pelo cumprimento com êxito no ano de 2018 de todas as metas impostas pelos Conselhos Superiores, inclusive meta de conciliação”;

- “Quando do exercício da titularidade, colocação de aviso no balcão da secretaria incentivando os advogados para que solicitem inclusão dos autos em pauta de

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

conciliação no conhecimento e execução com designação de audiências próximas na vara ou no centro de conciliação”;

- “Tanto no exercício como auxiliando, procuro calcular os valores para facilitar a negociação, utilizando de planilhas para demonstrar os valores discutidos e facilitar na composição”;

- “Solicito que o assistente de audiência chame as partes para conversarem na sala de conciliação, enquanto aguardam a audiência, para iniciarem as tratativas de composição de forma mais informal”;

- “Antecipo a audiência quando conciliam”;

- “Assim que iniciou o CEJUSC em Florianópolis, quando do exercício da titularidade, determinei que as audiências iniciais fossem encaminhadas para conciliação nesse órgão, permanecendo na vara os processos de empresas que não tem interesse em conciliar no CEJUSC e os que retornam do CEJUSC sem composição para designação de audiência de instrução”;

- “atuo semanalmente no CEJUSC a partir de 2019 nos dias combinados com o coordenador”.

O magistrado **Daniel Lisbôa** informou as seguintes atividades:

- “Designo e realizo audiências de conciliação em pautas específicas ou não, inclusive em Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo TST e TRT. Assim atuo em processos em fase de conhecimento e execução, bem como também em ações civis públicas. Sempre observando orientações do Juiz Titular quanto às pautas”;

- “Uso técnicas de conciliação aprendidas em cursos de capacitação da Escola Judicial”;



## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

- "Participo de projeto de extensão universitária da UNIVALI, recebendo estudantes de Direito que estão cursando matéria optativa de conciliação na Unidade Judiciária. Esses estudantes auxiliam na aproximação das partes e conversas preliminares de acordo";

- "No período em que atuei no exercício da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí nos primeiros meses de 2017 por conta do processo de aposentadoria do então Juiz Titular, designei pautas especiais para conciliação em conhecimento, alcançando bons resultados";

- "Sempre figurei, consoante verificável em estatísticas, entre os juízes com maior índice de conciliação do Estado e/ou do foro em que atuo";

- "Abracei com entusiasmo a proposta da atual Presidência de interiorização dos CEJUSC e fui escolhido pela Presidente e por meus colegas de Foro como o primeiro coordenador em Itajaí, ressaltando que já havia buscado, ainda antes da iniciativa da atual Presidência, material necessário para a instalação de local apropriado para conciliação (PROAD 1346/17, de 14/02/17)";

- Atuação na conciliação de processos grandes como: a) processo 1917-36.2014.5.12.0005, em que resolvi quase a totalidade da execução do Clube Náutico Marcílio Dias, em todo o Foro de Itajaí, com a reunião e formação de plano de pagamento, solucionando pendências muito antigas do clube; b) audiência de conciliação no CEJUSC, que durou mais de 4h, em que foram resolvidas, sessenta e três ações em fase de conhecimento envolvendo a empresa CK Construtora e Empreendimentos".

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

O magistrado **Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa** informou as seguintes atividades:

- "Sempre promovi as mais diversas técnicas conciliatórias nos processos em que atuei, com exposição de riscos e benefícios, obtendo altos e satisfatórios índices de conciliação em relação à média das regiões, além de inclusão em pautas constantes e a todo momento do processo para tentativas conciliatórias, tanto em fase de conhecimento quanto em fase de execução".

QUADRO COMPARATIVO		
CANDIDATO	TEMPO MÉDIO	PONTUAÇÃO
Ângela Konrath	Melhor currículo (empate)	4,0
Renata Ferrari	Segundo melhor currículo	3,9
Daniel Lisbôa	Melhor currículo (empate)	4,0
Leonardo Bessa	Terceiro melhor currículo	3,8

### 1.5 Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional (Pontuação máxima 4)

Critério de diferenciação de pontuação: autoria ou aplicação de projeto, ação ou metodologia de razoável importância.

Acerca desse tema, os magistrados candidatos prestaram as informações em seguida elencadas.

A magistrada **Ângela Maria Konrath** informou as seguintes atividades:

- "Instauração de consulta aos trabalhadores implicados em processos que demandem a abertura dos espaços de decisão, mediante prévio esclarecimento aos interessados, no sistema esclarecimento/consulta, a exemplo dos seguintes casos: (a) a questão da eliminação dos fumódromos nas

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

fábricas da WETZEL, na AC 1424.2007.030.12.00-2, ajuizada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Joinville, que contou com a adesão das partes e procuradores/as, a participação maciça dos/as trabalhadores/as, o acompanhamento do Juiz Felipe Arthur Winter, a participação ativa da médica pneumologista engajada no Programa promovido pelo Ministério da Saúde, o debate e a indicação bibliográfica de professores universitários, interessados todos em encontrar a melhor solução para o problema; (b) o problema dos votos entregues tardiamente pelos Correios, na própria eleição do SINTECT/SC, Sindicato dos Correios, na AT 495-20-2014, em que as chapas vencidas protestavam contra a supressão dos votos tardios, argumentando que a validade estava condicionada ao dia da postagem, e foi determinada a realização de assembleias regionais para que a categoria deliberasse sobre a abertura ou não dos votos tardios; (c) da realização ou não de novo processo eleitoral do SIMVET/SC, Sindicato dos Médicos Veterinários, na AT 1105-85.2014.5.12.0026; (d) a celeuma entre a Junta Governativa que disputava a direção do Sindicato e a diretoria eleita do Sindicato dos Estivadores de Imbituba, com reunião em assembleia na sede dos Sindicato com todos os estivadores, em ação conjunta com o MPT, na AC 44-41.2014.5.12.0043”;

- “Provocação do implemento do Programa de Aprendizagem Profissional para os adolescentes da jurisdição de Imbituba, em ação conjunta com o MPT, decorrente da atuação na RT 46-11.2014.5.12.0043, em que foi condicionada a autorização de contratação requerida por Iuri Bittencourt Felipe, então com 15 anos e meio de idade, à forma do programa de aprendizagem, em caráter excepcional, pelo curso profissionalizante de Engenharia Gráfica, mediante a chamada

**ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

à ação dos Órgãos competentes. Este processo desencadeou a implementação da Aprendizagem no Município de Imbituba”;

- “Reunião dos trabalhadores representados pelo SITICAT na AC 54-2010-006-12-00-8, ajuizada em face da Agrovícola Santa Bárbara Ltda, quando da suspensão das atividades da empresa sem o pagamento das verbas rescisórias dos mais de 200 empregados, realizando o ato no Ginásio de Esportes de Rio Pequeno, em Grão Pará, para esclarecimentos aos trabalhadores e liberação imediata de guias e baixa nas CTPS, mediante chamada dos interessados via rádio”;

- “Estímulo à tutela inibitória, mediante a expedição de ofícios ao MPT e Órgãos de fiscalização competentes, nos casos em que se verifique que a violação do direito tem potencial para atingir uma coletividade dos trabalhadores”;

- “Extensão dos efeitos decisórios concedidos em MS aos casos análogos, relativos ao trabalho dos empregados em dias de feriados, evitando assim decisões contraditórias na mesma jurisdição, dando às partes o indispensável tratamento igualitário de todos os que estejam em situação equivalente, a exemplo do julgamento da ACum 43-80.2019.5.12.0043”;

- “Utilização plena dos convênios eletrônicos disponibilizados pelo TRT da 12a Região”;

- “Utilização dos meios tecnológicos disponíveis para realização de atos processuais remotamente, mediante consenso das partes, a exemplo dos seguintes casos: (a) designação de audiência para depoimentos via WhatsApp de partes e testemunhas fora do território nacional e/ou da jurisdição (RT 296-68.2019.5.12.0043); (b) citação do réu que

**ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

mudou-se para a Argentina, via WhatsApp (RT 718-43.2019.5.12.0043)";

- "TESES APRESENTADAS E APROVADAS EM CONAMAT, PROPONDO INOVAÇÕES PROCEDIMENTAIS E TECNOLÓGICAS:

Observatório da Justiça do Trabalho. Diálogo social e democracia. XVII CONAMAT, 2014. Gramado/RS;

Memória histórica coletiva. Direito individual do cidadão de identidade presente nas narrativas da história nacional. Tese em co-autoria com o Juiz Daniel Natividade Rodrigues de Oliveira. XVII CONAMAT, 2014. Gramado/RS;

Tutelas inibitórias. Relações de atuação interinstitucional. Tese em co-autoria com a Juíza Zelaide de Souza Philippi. XVII CONAMAT, 2014. Gramado/RS;

Alvará. Transferência eletrônica. XVI CONAMAT, 2012. João Pessoa/PB;

Os desafios da magistratura contemporânea. Audiências públicas como mecanismos de abertura dos espaços de diálogo. XVI CONAMAT, 2012. João Pessoa/PB;

A preservação da memória individual e coletiva. A pesquisa de campo na investigação da conectividade entre o processo e a vida das pessoas reais. XVI CONAMAT, 2012. João Pessoa/PB;

Gestão judiciária. Processo virtual. Lixo eletrônico. Impacto ambiental. XV CONAMAT, 2010. Brasília/DF;

Tutela antecipada de ofício. XIV CONAMAT, 2008. Manaus/AM".

A magistrada **Renata Felipe Ferrari** informou:

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

- "Realizo a oitiva de partes e testemunhas por whatsapp/facetime/videoconferência em cidades não conveniadas ao TRT, sem oposição das partes";

- "Utilizo planilhas de excel em audiência para demonstrar valores dos pedidos confrontando com provas nos autos";

- "Quando na concessão de urgência em audiência ou conciliação utilizo a própria ata como alvará para liberação do FGTS depositado e habilitação no seguro-desemprego [bem como] nas decisões de tutela de urgência";

- "Procuro fixar em audiência a data do início e término do prazo para evitar discussões e reduzir intimações pela secretaria";

- "Quando há necessidade de adiamento a pedido das partes ou ausência de testemunha, sempre que possível, antecipo audiência para evitar que partes, testemunhas e advogados aguardem";

- "Quando verifico uma irregularidade, expeço ofício aos órgãos competentes relatando irregularidades constatadas";

- "Utilizo quase que a totalidade dos convênios e ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo TRT 12ª Região";

- "Aceito como justificativa para ausência da testemunha convites realizados pelo whatsapp e facebook";

- "Faculto a intimação de testemunha pelo oficial por whatsapp para evitar o deslocamento do funcionário e mais custo processual";

- "Quando a ré está em local incerto e desconhecido, além da citação por edital, determino citação por whatsapp";

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

- "Dentre contribuições e melhorias ao Judiciário, cito uma sentença publicada por esta magistrada em 2010 que foi tema de uma reportagem no Fantástico em 2014 (RT N. 4530-2008-031-12-00-5 - notícia anexa). [...] liminar numa ação civil pública com denúncia de trabalho escravo em Florianópolis e, em menos de uma semana, formularam acordo com liberação das trabalhadoras";

O magistrado **Daniel Lisbôa** informou:

- "A fim de ganhar tempo, economizar numerário público e reduzir o trabalho da Secretaria e Oficiais de Justiça, a intimação de testemunhas, quando requerida, é entregue pela própria parte, utilizando-se da ata de audiência ou de intimação expedida pela Secretaria. Apenas se a parte manifestar desinteresse, impossibilidade ou dificuldade na entrega direta, utiliza-se o procedimento tradicional com remessa de carta com AR ou diligência de Oficial de Justiça";

- "Quando cabível (e desde que não gere confusões - atas com muitas informações sobre temas diversos ou para utilização em cidades em que agências da CEF e SINE não conhecem o procedimento), utilizo a ata de audiência ou a decisão judicial em tutela de urgência como mandado judicial para cumprimento de diligências, saque do FGTS e como certidão para habilitação no benefício do seguro-desemprego";

- "Determinei a instalação de mais um computador na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí com a finalidade de facultar a consulta de processos pelos advogados que aguardam sua audiência e, caso queiram, antecipar a redação de impugnações e manifestações";

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

- "Em audiências iniciais, colho o telefone celular com aplicativo "whatsapp", a fim de permitir eventual intimação pessoal por parte da Secretaria. Com aceitação das partes, já dei validade jurídica a intimações eletrônicas por esse meio. Os resultados práticos e de economia são excelentes. Já o fazia antes da recente recomendação da Corregedoria nesse sentido";

- "Publico sentenças líquidas na maioria dos casos já há alguns meses, salvo situações mais complexas em que o procedimento não seja recomendável";

- "Julgamento de impugnações e embargos de execução em processos sem ou com parcial garantia do Juízo (para permitir a liberação de valores incontroversos em execuções mais complexas) e em processos reunidos para execução conjunta";

- "Ampla utilização dos convênios eletrônicos".

O magistrado **Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa** informou as seguintes atividades:

- "Utilizo constantemente a técnica de isolamento das partes para melhor exposição de riscos e vantagens na conciliação, obtendo alto índice de efetividade na prática";

- "Adoção da prática de que a própria ata de audiência, quando realizada conciliação, tenha força de alvará para liberação do valor de FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego";

- "Utilizo a fixação de prazos com a data final já previamente fixada, reduzindo eventual trabalho em



## ANEXO V – VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

Secretaria e discussão acerca do início, contagem e fluência dos prazos processuais”;

- “Utilização dos convênios disponíveis pelo TRT da 12ª Região”.

QUADRO COMPARATIVO		
CANDIDATO	TEMPO MÉDIO	PONTUAÇÃO
Ângela Konrath	Melhor currículo	4,0
Renata Ferrari	Segundo melhor currículo (empate)	3,9
Daniel Lisbôa	Segundo melhor currículo (empate)	3,9
Leonardo Bessa	Segundo melhor currículo (empate)	3,9

### 1.6 Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário (Pontuação máxima 4)

Critério de diferenciação de pontuação: autoria ou aplicação de projeto, ação ou metodologia de razoável importância.

Acerca desse tema, os magistrados candidatos prestaram as informações em seguida elencadas.

A magistrada **Ângela Maria Konrath** informou as seguintes atividades:

- “Doutoranda em Direito pela UFSC, desde 2019, tendo como proposta de tese “O trabalho protegido do adolescente: entre a hereditariedade proletária e a transcendência emancipatória”, sob a orientação da Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese, em Florianópolis, Brasil”;

- “Mestre em Ciência Jurídica (Carga horária: 450 horas), pela UNIVALI, curso concluído em 22 de julho de 2010, tendo obtido nota 10 na dissertação “O

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

trabalho como elemento da condição humana e as garantias atinentes ao direito ao trabalho"";

- "Especialização em Direito do Trabalho e Seguridade Social (Carga Horária: 300h), pelo convênio entre a ANAMATRA e a Universidade de Lisboa, [...] trabalho final intitulado "Princípios do Direito do Trabalho: um recorte nas decisões judiciais"";

- "Participação no "Projeto Ensaios Acadêmicos - Reforma Trabalhista em minutos - artigo por artigo", da Escola Judicial do TRT da 12a Região, com a gravação de vídeos sobre a Terceirização, concluído em 2019;

- "Participação na obra coletiva "Reforma Trabalhista comentada por Juízes do Trabalho: artigo por artigo", da AMATRA XII, coordenada pelos Juízes Daniel Lisboa e José Lúcio Munhoz, tendo escrito o texto original publicado em 2018, e atualizado a 2a edição publicada em 2019, do capítulo intitulado "Lei 6.019 de 1974, com as alterações dadas pelas Leis ns. 13.429 e 13.467: trabalho temporário e terceirização"";

- "Tutoria do Curso de Teoria Geral do Juízo Conciliatório, em parceria com o Juiz Oscar Krost, promovido pela Escola Judicial do TRT 12a Região no último trimestre de 2016, em formato EAD";

- Livro "KONRATH, A. M. O trabalho como condição humana: do moderno Prometeu ao animal laborans e o homo faber: o trabalho intensificado e as garantias de direito ao trabalho. 1a. ed. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2014";

Diversos outros trabalhos, palestras, entrevistas, cursos e artigos averbados no TRT.

**ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

A magistrada **Renata Felipe Ferrari**:

- "Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho - Especialização entre 30/09/2009 e 03/02/2011, já averbado em minha ficha funcional";

- "Não ministrei aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário";

- "Participei de Roda de conversa sobre carreira jurídica em maio/2019 no CESUSC como convidada".

O magistrado **Daniel Lisboa** informou:

- "a) Idealizei, projetei e criei, com apoio da SEINFO, o fórum virtual da Escola Judicial em 2008. À época era necessária uma solução para a validação dos cursos da Escola Judicial perante a ENAMAT e CSJT. Segundo normativa, não haveria reconhecimento de atividades por simples comparecimento do magistrado-aluno. Assim, diante da pouca aceitação dos colegas na exigência de trabalhos escritos, a solução foi a participação no fórum de discussão realizado posteriormente ao curso/atividade da Escola. Trata-se do predecessor do atual sistema moodle, ressaltando-se que até a presente data a grande maioria dos cursos e atividades da Escola Judicial continuam sendo validadas por participação em fórum";

- "b) Projeto de conciliação da UNIVALI, acima explicitado";

- "c) Participação como gestor local no Programa Trabalho Seguro";

- "d) Atuação como gestor de circunscrição";

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

- "e) Apresentação de teses no 1º Fórum de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho de Santa Catarina, em todos os Encontros Institucionais da Magistratura do Trabalho do TRT da 12ª Região, e nos 13º, 16º e 18º Conamat (Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho)";

- "f) Palestras para ESA/PR (Escola Superior de Advocacia), OAB/Curitiba, OAB/Mafra e OAB/Itajaí com a finalidade de aproximar a advocacia ao Poder Judiciário, em importante interlocução";

- "g) Publicação de obras jurídicas que compreendo tenham de alguma forma contribuído ao estudo do Direito e ao Poder Judiciário:

Livros:

"Reforma Trabalhista Comentada por Juizes do Trabalho: Artigo por Artigo". Coordenadores Daniel Lisbôa e José Lúcio Munhoz. São Paulo: Ltr, 2018";

"Reforma Trabalhista Comentada por Juizes do Trabalho: Artigo por Artigo". Coordenadores Daniel Lisbôa e José Lúcio Munhoz. 2ª ed. São Paulo: Ltr, 2019";

"Comentários a artigos da CLT na obra acima citada";

"Motivação no CPC/15 e Mais Além". Organizador: Tiago Gagliano Pinto Alberto, com o capítulo intitulado "A Aplicabilidade (?) do Art. 489 do CPC ao Agora Reformado Processo do Trabalho". Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017";

"Curso de Direito Material e Processual do Trabalho: Uma Visão Moderna dos Direitos Sociais" (Coordenadora Alexandra da Silva Candemil), com o capítulo "O Novo Paradigma da Prestação Jurisdicional e o Indispensável

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

Uso da Tecnologia para sua Consecução Material". São Paulo: Ed. Conceito, 2011.

"Trabalho e Regulação: As lutas sociais e as condições materiais da Democracia" (Coordenador: Wilson Ramos Filho), com o capítulo "O nascimento da garantia à incolumidade do trabalhador no Brasil: uma análise histórica". Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012.

"O Dever de Fundamentação no Novo CPC" (Organizadores: Fernando Andreoni Vasconcellos e Tiago Gagliano Pinto Alberto), com o capítulo intitulado "Teoria da Argumentação Jurídica: O Art. 489 do Novo CPC e sua Aplicabilidade ao Processo do Trabalho". Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

Artigos:

"O Conceito de Usuário Final para a determinação da competência da Justiça do Trabalho". Revista LTr, ano 70, nº 05, maio/2006, São Paulo: LTr, 2006. Republicado pela Revista Juris Plenum Trabalhista e Previdenciária. Ano II, nº 07, agosto/2006. Caxias do Sul: Ed. Plenum, 2006. Republicado pela Revista Justiça do Trabalho, ano 23 - nº 265, janeiro de 2006, Porto Alegre: HS Editora, 2006.

"Em Busca da Celeridade Perdida - A Declaração de Ofício da Prescrição". Suplemento LTr, ano 42, 044/06, São Paulo: LTr, 2006. Republicado pela Revista Justiça do Trabalho, ano 23 - nº 268, abril de 2006, Porto Alegre: HS Editora, 2006.

"Transexualidade e o Uso do Banheiro da Empresa". Suplemento LTr, ano 50, 139/14, São Paulo: LTr, 2014.

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

"O nascimento da garantia à incolumidade do trabalhador no Brasil: uma análise histórica". Republicado como artigo pela Revista Fórum Trabalhista: RFT, ano 4, n.16, janeiro/março - 2015, Belo Horizonte: Ed. Fórum.

"A Aplicabilidade (?) do art. 489 do Novo CPC ao Processo do Trabalho e Alguma Técnica de Decisão Judicial". Revista LTr, ano 81, nº 03, março/2017, São Paulo: LTr, 2017.

Publicações de artigos nas Revistas do E. TRT da 12ª Região:

n. 22, ano 2005: "O Conceito de Usuário Final para a determinação da competência da Justiça do Trabalho";

n. 24, ano 2008/9: "O Conceito de Substituto Tributário e Suas Implicações na Responsabilidade de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e Fiscais Determinadas em Sentença";

n. 28, ano 2016: "A Aplicabilidade (?) do art. 489 do Novo CPC ao Processo do Trabalho e Alguma Técnica de Decisão Judicial".

Publicação de dissertação de mestrado em 2012, com o título "A Cláusula Implícita de Incolumidade do Contrato de Emprego e seus Reflexos para o Estudo do Acidente de Trabalho", disponível em <http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/29661/R%20-%20D%20-%20DANIEL%20LISBOA.pdf?sequence=1> . Curitiba: UFPR, 2012.

O magistrado **Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa** informou as seguintes atividades:

## **ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

- "Mestrado em Ciência Jurídica pela UNIVALI-SC (2009/2011), realizado SEM afastamento das atividades jurisdicionais, sem qualquer prejuízo para a realização das audiências, proferimento de sentenças, despachos e decisões, sem nunca ter incorrido em qualquer atraso de meus prazos processuais";

- "Ministrei aulas como professor das disciplinas de Sentença, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na AMATRA-SC, na UNIVALI-SC, campus Itajaí, UNIVILLE-SC, campus Joinville-SC e Católica de Santa Catarina, campus Joinville-SC, sem prejuízo das atividades jurisdicionais, em horário noturno ou em finais de semana (desde 2005)";

- "coordenador do curso de pós-graduação da AMATRA12/UNIDAVI em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho";

- "Ministrei inúmeras palestras na condição de juiz convidado em diversos eventos acadêmicos promovidos pela UNIVILLE-SC, em Joinville-SC, durante todo o período em que estou lotado nesta cidade;

- "publiquei artigos científicos em diversos periódicos especializados (Direito), participei como co-autor em livros jurídicos e publiquei o livro "DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA AMBIENTAL", pela Editora Conceito, 2013 (ISBN 978-85-7874-338-3)";

- "Como co-autor participei das seguintes obras:

- Competência da justiça do trabalho, aspectos materiais e processuais: de acordo com a EC n. 45/2004. Pinheiro, Alexandre Augusto Campana. Organizador. São Paulo: LTR, 2005.

## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

• Direito do trabalho efetivo: homenagem aos 30 anos da AMATRA 12. (coordenadores) José Carlos Kulzer (et al) - São Paulo : LTR, 2013.

• Direito e justiça ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica. Organizadores Carlos Peralta, Luciano J. Alvarenga e Sérgio Augustin - Caxias do Sul, RS: Educ, 2014”;

- “Como autor de obras científicas, registro que fui referência bibliográfica para elaboração da reforma processual civil (novo CPC), conforme documento registrado no Senado Federal (disponível em [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/177181/Arquivo%20Completo%20Bibliografia %20PC.pdf?sequence=4](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/177181/Arquivo%20Completo%20Bibliografia%20PC.pdf?sequence=4)), além de ter sido citado em centenas de trabalhos científicos e em obras de autores conhecidos como Alexandre Freitas Câmara, em suas obras sobre Processo Civil”.

QUADRO COMPARATIVO		
CANDIDATO	TEMPO MÉDIO	PONTUAÇÃO
Ângela Konrath	Segundo maior currículo (considerando importância à carreira)	3,9
Renata Ferrari	Terceiro maior currículo (empate)	3,8
Daniel Lisbôa	Maior currículo	4,0
Leonardo Bessa	Terceiro maior currículo (empate)	3,8



## ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

### 1.7 Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ (Pontuação máxima 2)

Critério de diferenciação de pontuação: diferença objetiva e importante entre os candidatos no que tange ao cumprimento das metas estabelecidas do CNJ.

Considerando que inexistente no presente processo de promoção qualquer indício de diferença entre os magistrados candidatos no que tange ao cumprimento das metas estabelecidas do CNJ, atribuo pontuação igual a todos.

### 2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

#### 2.1 A observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis (Pontuação máxima 2)

QUADRO COMPARATIVO			
CANDIDATO	PRAZO VENCIDO E ATRASOS INJUST		PONTUAÇÃO
	Conhecimento	Execução	
Ângela Konrath	201	22	1,8
Renata Ferrari	0	0	2,0
Daniel Lisboa	0	1	2,0
Leonardo Bessa	95	59	1,9

#### 2.2 O tempo médio para proferir a sentença (Pontuação máxima 2)

Considerando que o prazo médio de todos os candidatos está dentro do limite legal de trinta dias, fixado no artigo 226 do CPC, será considerada, neste tópico, para efeito comparativo, diferenças de meio ponto entre os candidatos.

**ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

<b>QUADRO COMPARATIVO</b>			
CANDIDATO	Prazo Médio Conhecimento	Prazo Médio Execução	PONTUAÇÃO
Ângela Konrath	18,76	2,02	1,95
Renata Ferrari	8,08	1,66	2,00
Daniel Lisboa	9,34	2,92	2,00
Leonardo Bessa	13,98	6,55	1,95

**2.3 O tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença (Pontuação máxima 1)**

Considerando inexistir diferença estatística significativa relativa ao tempo médio de duração do processo na Vara atribuível diretamente aos magistrados candidatos, atribuo pontuação igual a todos.

**IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO**

Adoto a tabela de pontuação elaborada pela Escola Judicial deste Eg. TRT (marcadores 91 a 95), que, para tal aferição, avaliou e pontuou todos os elementos fornecidos pelos candidatos e/ou existentes nos arquivos da Escola.

Foram as seguintes as pontuações auferidas pela Escola Judicial:

<b>QUADRO COMPARATIVO</b>			
CANDIDATO	SUBTOTALS SEM LIMITE	TOTAL GERAL COM LIMITE	CLASSIFICAÇÃO
Ângela Konrath	41,05	10,00	
Renata Ferrari	24,97	10,00	
Daniel Lisboa	11,26	10,00	
Leonardo Bessa	14,11	10,00	

**ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE**

**V - ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008) (Pontuação máxima: 15 pontos)**

Considerando que não existe diferença entre os magistrados candidatos no que tange à adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, posto tratar-se de magistrados que desempenham suas funções com exemplar competência, seriedade e dedicação, atribuo a eles igual pontuação.

**Va - Independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro (Pontuação máxima 7,5)**

Considerando que todos os magistrados candidatos atendem inteiramente as exigências funcionais relativas a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro, e posto inexistirem diferenças entre eles, atribuo-lhes igual pontuação.

ANEXO V - VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO BASILONE LEITE

Vb - Negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital (Pontuação máxima 7,5)

A Corregedoria Regional informou as seguintes ocorrências em face dos magistrados candidatos:

- Ângela Maria Konrath: 1 Pedido de Providência e 1 Correição Parcial;

- Renata Felipe Ferrari: 1 Correição Parcial;

- Daniel Lisbôa: 1 Expediente e 1 Correição Parcial;

- Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa: 1 Pedido de Providência e 1 Correição Parcial.

A uma, inexistente diferença significativa entre os magistrados candidatos. A duas, a Corregedoria Regional informa que todas as mencionadas ocorrências foram rejeitadas.

Por isso, atribuo a todos os candidatos a mesma pontuação.

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)**

**Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

*alínea a* - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

**Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.**

<b>Juízes Substituto</b>	1. a redação	2. a clareza	3. a objetividade	4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	<b>TOTAL pontuação máxima 20 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	4	4	4	4	4	20
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	4	4	4	4	4	20
<b>DANIEL LISBÔA</b>	4	4	4	4	4	20
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	4	4	4	4	4	20

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)**

**Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos**

**Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:**

**1 - Estrutura de Trabalho, tais como:**

<b>Juízes Substituto</b>	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	2,0	2,0	3,0	1,0	8,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	2,0	2,0	3,0	1,0	8,00
<b>DANIEL LISBÔA</b>	2,0	2,0	3,0	1,0	8,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	2,0	2,0	3,0	1,0	8,00

**2 - Volume de produção, mensurado pelo:**

**Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juízes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.**

<b>Juízes Substitutos</b>	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas.	2.6. o tempo médio do processo na Vara	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	4	5,9	2	4	2	17,90
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	3,8	5,8	1,9	3,9	2	17,40
<b>DANIEL LISBOA</b>	3,9	6	1,9	3,8	2	17,60
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	3,9	5,9	1,9	3,7	2	17,40

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções**

**Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos**

**1. Dedicção definida a partir de ações como:**

<b>Juizes Substituto</b>	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	<b>TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	1	4	1	4	4	3,9	2	19,90
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	1	3,7	1	3,9	3,9	3,8	2	19,30
<b>DANIEL LISBOA</b>	1	3,9	1	4	3,9	4	2	19,80
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	1	3,8	1	3,8	3,9	3,8	2	19,30

**2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:**

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

<b>Juizes Substituto</b>	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	<b>TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	1,8	1,95	1	4,75
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	2	2	1	5,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	2	2	1	5,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	1,9	1,95	1	4,85

**Obs.: Informação da Corregedoria: "Informo que os Ex.mos Juizes que solicitaram a inscrição no processo de promoção não retinham processos conclusos injustificadamente, além do prazo legal na data da publicação do edital."**

## PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)

### V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008) Pontuação de zero a 15 (quinte) pontos

**Alínea a** - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

<b>Juízes Substituto</b>	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	<b>TOTAL pontuação máxima 15 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	7,5	7,5	15,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	7,5	7,5	15,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	7,5	7,5	15,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	7,5	7,5	15,00

**Obs.:** os quatro candidatos tiveram 1 ou 2 "expedientes, correção parcial ou pedido de providência" na CR, mas foram todos rejeitados. Por isso, eu não considerei para efeito negativo.



**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA 09/2014)**

<b>QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS</b>						
<b>Juízes Substituto</b>	<b>Desempenho</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Presteza</b>	<b>Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial</b>	<b>Ética</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	20	25,9	24,65	10	15	95,55
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	20	25,4	24,3	10	15	94,70
<b>DANIEL LISBOA</b>	20	25,6	24,8	10	15	95,40
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	20	25,4	24,15	10	15	94,55

Obs.: No tópico "Aperfeiçoamento", as pontuações na coluna "Subtotais sem limite" foram:

ÂNGELA MARIA KONRATH	41,05
RENATA FERRARI	14,11
DANIEL LISBOA	24,97
LEONARDO BESSA	11,26

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)  
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

**alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:**

**Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.**

<b>Juízes Substituto</b>	<b>1. a redação</b>	<b>2. a clareza</b>	<b>3. a objetividade</b>	<b>4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas</b>	<b>5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores</b>	<b>TOTAL pontuação máxima 20 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	4	4	4	4	4	20
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	4	4	4	4	4	20
<b>DANIEL LISBOA</b>	4	4	4	4	4	20
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	4	4	4	4	4	20

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)**

**Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos**

**Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:**

**1 - Estrutura de Trabalho, tais como:**

<b>Juízes Substituto</b>	<b>1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)</b>	<b>1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional</b>	<b>1.3. Cumulação de atividades</b>	<b>1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)</b>	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	2,0	2,0	3,0	2,0	9,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	2,0	2,0	2,0	2,0	8,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	2,0	2,0	3,0	2,0	9,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	2,0	2,0	3,0	2,0	9,00

**2 - Volume de produção, mensurado pelo:**

**Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juízes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.**

<b>Juízes Substitutos</b>	<b>2.1. número de audiências realizadas</b>	<b>2.2. número de conciliações realizadas</b>	<b>2.3. número de decisões interlocutórias proferidas</b>	<b>2.4. número de sentenças proferidas.</b>	<b>2.6. o tempo médio do processo na Vara</b>	<b>TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	5	7	2	4	0,5	18,50
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	3	5	1,5	3,5	1,5	14,50
<b>DANIEL LISBOA</b>	3,5	8	0,5	2,5	2	16,50
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	4	6	1	3	1	15,00

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)**

**Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções**

**Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos**

**1. Dedicção definida a partir de ações como:**

<b>Juízes Substituto</b>	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7 alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	<b>TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	2	3	2	3	2	1	2	15,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	2	2	2	3	2	1	2	14,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	2	3	2	3	2	3	2	17,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	2	3	2	3	2	1	2	15,00

**2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:**

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

<b>Juízes Substituto</b>	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	<b>TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	0,5	1	0,5	2,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	3	3	1,5	7,50
<b>DANIEL LISBOA</b>	3	2,5	2	7,50
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	1	1	1	3,00

## PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA-09/2014)

### V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008) Pontuação de zero a 15 (quinte) pontos

**Alínea a** - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

<b>Juízes Substituto</b>	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	<b>TOTAL pontuação máxima 15 pontos</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	7,5	7,5	15,00
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	7,5	7,5	15,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	7,5	7,5	15,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	7,5	7,5	15,00

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE CAÇADOR (RA-26/2010 e RA 09/2014)**

<b>QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS</b>						
<b>Juízes Substituto</b>	<b>Desempenho</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Presteza</b>	<b>Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial</b>	<b>Ética</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ÂNGELA MARIA KONRATH</b>	20	27,5	17	10	15	89,50
<b>RENATA FELIPE FERRARI</b>	20	22,5	21,5	10	15	89,00
<b>DANIEL LISBOA</b>	20	25,5	24,5	10	15	95,00
<b>LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA</b>	20	24	18	10	15	87,00